

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

PROTOCOLO N^o 14.660.663-6 - Ensino Fundamental DATA: 08/06/17

PROTOCOLO N^o 14.660.677-6 - Ensino Médio DATA: 08/06/17

PROTOCOLO N^o 14.917.860-0 DATA: 08/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL N^o 132/19 APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS
NEO GÊNIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do
Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a
distância, e de alteração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n^o 13/16, de
10/11/16.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento e alteração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n^o 13/16, de 10/11/16. Parecer favorável. Prazos: desde 06/12/16 até 06/12/21, para o Ensino Fundamental- Fase II e Ensino Médio. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n^{os} 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n^o 14/18– Sued/Seed, de 02/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Neo Gênio – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a distância.

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

O protocolado sob o nº 14.917.860-0, de 08/11/17, foi anexado a este processo de reconhecimento dos cursos, diante da necessidade de análise da documentação solicitada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 77/18, de 17/05/18 e de alteração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/16, de 10/11/16.

Este Centro localiza-se à Rua Santos Dumont, nº 548, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Sistema Educacional Gênio Ltda. - ME e obteve o credenciamento, para a oferta da educação a distância, pela Resolução Secretarial nº 5359/16, de 01/12/16, a partir da publicação do ato autorizatório, de 06/12/16 a 06/12/21. (fl. 293)

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5359/16, de 01/12/16, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/16, de 10/11/16, pelo prazo de dois anos, de 06/12/16 a 06/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 235/17, de 17/07/17; nº 236/17, de 17/07/17; nº 248/18, de 19/07/18; nº 555/18, de 13/12/18, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 31/07/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, bem como para verificação quanto ao material didático e ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). (fls. 224, 288, 239, 689)

Pelo ofício nº 12, de 07/12/07, a mantenedora da instituição de ensino alterou sua denominação social de: Sistema Educacional Gênio EIRELI ME para: Sistema Educacional Gênio Ltda. - ME. (fl. 293)

O Departamento de Educação Básica, pelos Pareceres Pedagógicos nº 414/17, de 27/11/17, e nº 01/19 e nº 02/19-Seed/DEB/Ceja, ambos de 07/01/19, e informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 271, 328 e 745)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 3882/17, de 05/12/17, e nº 427/19-CEF/Seed, de 06/02/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância. (fls. 274 e 332)

Ao protocolado foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fl. 293.

O processo foi convertido em Diligência em 08/11/18, à Seed/PR, e retornou a este Conselho em 13/02/19, fl. 278.

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

II. MÉRITO

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, e de alteração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/16, de 10/11/16.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Ainda está regulamentada no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, o qual revogou o Decreto Federal nº 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Dentre as melhorias efetuadas na instituição de ensino destacam-se as seguintes benfeitorias:

(...) A biblioteca que contava, no ato do credenciamento, com pouco menos de 951 livros, em 2017, após novas aquisições, o acervo conta com 2174 livros, incluindo as disciplinas da EJA, literatura brasileira, literatura estrangeira, educação e trabalho. Também foi disponibilizado no ambiente da biblioteca 02 computadores (...), fl. 230.

(...) No ato do credenciamento, o CEBJA Neo Gênio contava com apenas 01 laboratório de informática com 10 computadores completos, ligados à internet (...). Em 2017 foi montado mais 01 laboratório de informática, próximo às salas de aula, com 01 data show fixo, mesas de melamínico, 15 cadeiras, 15 computadores, 15 monitores, 15 mouses, 15 fones de ouvido, fl. 230 (...).

Corpo de Bombeiro

A instituição de ensino possui Certificado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, (...) com validade até 04 de dezembro de 2018, fl. 717.

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

Laudo da Especialista em EaD

No decorrer da visita, verificamos a funcionalidade do Ambiente Virtual de Aprendizagem, plataforma própria da instituição, sendo de fácil acesso aos alunos, inclusive aqueles que não dominam o mundo virtual, contendo os materiais e atividades necessárias para o desenvolvimento do curso, sejam as videoaulas, slides, ementas das disciplinas, rotas de aprendizagem, fórum, chat, quadro de avisos, apostilas em PDF, atividades para serem acessadas previamente pelos alunos, antes dos encontros presenciais. As atividades desenvolvidas de forma interdisciplinar, por área do conhecimento, em forma de seminários, contando ainda com um espaço de contato entre o aluno e o tutor on-line durante as atividades a distância.

(...) O professor e o tutor estão à disposição dos alunos nos encontros presenciais que acontecem quinzenalmente, com o objetivo de complementação de carga horária presencial obrigatória e as avaliações presenciais.

(...) As instalações e salas de aula são adequadas e com acessibilidade. Os materiais disponíveis para o atendimento presencial e a distância são adequados, (fl. 316).

O Regimento Escolar foi analisado e aprovado através do Ato Administrativo nº 247/18, de 17/07/18 e Parecer nº 185/18, de 17/07/18 (...).

Por sua vez, a Proposta Pedagógica foi analisada e aprovada através do Parecer 184/18, de 17/07/18. Também foram analisados o Guia do estudante e dos estudos, o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), segue cópia anexo protocolado, fl. 691.

Quadro de Avaliação Interna:

Ensino Fundamental, fl. 730:

Disciplina	Matrículas		
	2015	2016	2017
LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	14
LEM - INGLÊS	-	-	14
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	14
ARTE	-	-	14
CIÊNCIAS	-	-	14
HISTÓRIA	-	-	14
GEOGRAFIA	-	-	14
MATEMÁTICA	-	-	14

Ensino Médio, fl. 731:

Disciplina	Matrículas		
	2015	2016	2017
LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	20
LEM - INGLÊS	-	-	20
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	20
ARTE	-	-	20
BIOLOGIA	-	-	20
FÍSICA	-	-	20
QUÍMICA	-	-	20

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 31/07/17 e 14/12/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 246 e 733)

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP n^o 13/16, de 10/11/16, que concedeu o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a distância, apresentou em seu voto:

A instituição de ensino deverá apresentar a este Conselho, na ocasião do reconhecimento dos cursos:

- a) ampliação do acervo bibliográfico, tendo em vista o contido no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação;
- b) atualizações e/ou reformulação do material didático de todas as disciplinas das matrizes curriculares;
- (...).

Quanto às ressalvas apresentadas no Parecer deste Conselho, o item “a” já foi sanado, conforme relato nos Relatórios Circunstanciados do NRE de Ponta Grossa. Sobre o material didático, consta à fl. 700:

O material didático é composto por apostila e videoaulas, ambos divididos em aulas ou unidades. Os materiais apresentam linguagem dialógica, conteúdo contextualizado, com exemplos práticos, cumprindo a ementa proposta para cada disciplina, levando o aluno à aprendizagem. Os materiais apresentam temas transversais como ética, meio ambiente, cidadania, história e cultura africana e afro-brasileira.

Outra questão a ser abordada é a matéria analisada por este Conselho no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n^o 77/18, de 08/11/17, que tratou das irregularidades supostamente cometidas na instrução do processo de regulação do Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Neo Gênio. O referido Parecer determinou em seu voto:

Face ao exposto, o Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Neo Gênio, do município de Ponta Grossa, deverá encaminhar ao NRE de Ponta Grossa novos documentos: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Guia do Aluno e Plano de Desenvolvimento Escolar.

O NRE de Ponta Grossa deverá:

- a) analisar todos os documentos encaminhados pela instituição de ensino e emitir os atos pertinentes;

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

b) constituir Comissão de Verificação Complementar para averiguar a adequação dos documentos apresentados frente ao material didático e ao AVA da instituição de ensino;

c) encaminhar relatório circunstanciado da Comissão de Verificação à Seed, para manifestação dos departamentos competentes e posterior envio a este Conselho.

Em virtude da falta do pleno atendimento às determinações no Parecer supracitado, o processo foi convertido em Diligência, em 08/11/18, à Seed/PR, para o cumprimento do solicitado no item “c”. O processo retornou a este Conselho em 13/02/19, com atendimento ao solicitado.

Tendo em vista a matéria tratada no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n^o 77/18, de 08/11/17, e o conjunto de aspectos apontados em seu Mérito, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste Conselho/PR, para manifestação e orientação sobre: a possibilidade de concessão do ato regulatório solicitado e a situação dos alunos que cursaram seus estudos pela Proposta Pedagógica autorizada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n^o 13/16, de 10/11/16.

Neste sentido, a Assessoria Jurídica deste Conselho, por meio da Informação n^o 16/19 – AJ/CEE/PR, de 25/04/19, fls. 288 a 293, manifestou-se, nos seguintes termos:

Tendo em vista a realização da sindicância e a manifestação da instituição de ensino em apresentar novamente os documentos, conforme contido no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 77/18 (fls. 500/510), **foram juntados ao Protocolo n.º 14.917.860-0 o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Guia do Aluno e o Plano de Desenvolvimento Escolar**, aprovados pelo NRE de Ponta Grossa (fls. 514/700), que, após diligência (fls. 701/702), incluíram-se o relatório circunstanciado (fls. 707/31) e laudo técnico (fls. 732/43) do NRE de Ponta Grossa, e Pareceres da SEED/PR (fls. 745/50), ambos **atestando que a instituição cumpriu todos os requisitos estipulados nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 05/2010 e n.º 01/2007 – CEE/PR.**

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, inclusive, se encontram em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 02/2018, conforme relatório do NRE de Ponta Grossa (fls. 720). Além disso, apresentam-se convergentes com aqueles documentos apresentados quando da autorização (na abertura do curso) e não diferem, resumidamente, em elementos essenciais como a matriz curricular, curso, oferta e modalidades, endereço, equipe docente, etc.

Neste ponto, não há mácula alguma na vida escolar dos estudantes que cursaram durante o interstício da autorização e desta apresentação de novos documentos no pedido de reconhecimento, ou melhor dizendo, entre os anos de 2016 a 2018. Estes documentos não alteram, mormente atualizam o processo educativo, porém, com diretrizes e matrizes de ensino iguais ou semelhantes, dentro do mesmo curso, oferta e modalidade (EJA/EaD). Ou seja, podem estes estudantes prosseguir normalmente em seus estudos.

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

Considerações finais.

Face ao exposto, a atualização de Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Guia do Aluno e Plano de Desenvolvimento Escolar, para fins de pedido de reconhecimento de curso, *in casu*, não causa nenhum impedimento para a obtenção do referido reconhecimento, bem como não modifica a vida escolar dos estudantes.

Assim, diante da situação apresentada e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Conselho, não há impedimento para a concessão do reconhecimento do curso, cuja Proposta Pedagógica foi autorizada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n^o 13/16, de 10/11/16.

A instituição de ensino apresentou reformulação de seus documentos norteadores ao NRE de Ponta Grossa que, por sua vez, emitiu o Ato Administrativo n^o 247/18, de 17/07/18, o Parecer n^o 185/18, de 17/07/18, com análise e aprovação do Regimento Escolar e o Parecer n^o 184/18 sobre a verificação da Proposta Pedagógica. E, ainda, foram analisados o Guia do aluno e o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE).

As matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n^o 13/16, de 10/11/16, eram por disciplina, conforme seguem:

Ensino Fundamental, fl. 223:

Rua Santos Dumont, 548 – centro – CEP 84010-360 – Ponta Grossa/PR
www.sistemaeducacionalgenio.com.br Telefones: (42) 3301-8602 / 9821-1712

GÊNIO
SISTEMA EDUCACIONAL

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
MODALIDADE EJA À DISTÂNCIA

Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS NEO GÊNIO
Município: Ponta Grossa **NRE:** Ponta Grossa
Ano de Implantação: 2016
Carga Horária Total do Curso: 1600 horas
Organização curricular: Por etapa

ENSINO FUNDAMENTAL DISCIPLINAS	TOTAL	PRESENCIAL	DISTÂNCIA	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV	
				CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
LINGUA PORTUGUESA	280	56	224	14	56	14	56	14	56	14	56
MATEMÁTICA	280	56	224	14	56	14	56	14	56	14	56
HISTÓRIA	213	43	170	11	43	11	42	11	42	10	42
GEOGRAFIA	213	43	170	11	43	11	42	11	42	10	42
CIÊNCIAS	213	43	170	11	43	11	42	11	42	10	42
LEM - INGLÊS	213	43	170	11	43	11	42	11	42	10	42
ARTE	94	18	76	5	19	5	19	4	19	4	19
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	18	76	5	19	5	19	4	19	4	19
CH. TOTAL	1600	320	1280	82	322	82	322	80	318	76	318
LEM – ESPANHOL *	213	43	170	11	43	11	43	11	42	10	42

* Disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.

LEGENDA:
CHP: CARGA HORÁRIA PRESENCIAL (HORA/AULA) ATIVIDADES PRESENCIAIS
CHD: CARGA HORÁRIA (HORA/AULA) ATIVIDADES A DISTÂNCIA

14.309175/0001-90
SISTEMA EDUCACIONAL GÊNIO
EIRELI ME
Rua Santos Dumont, 548, Centro
CEP 84010-360 - Ponta Grossa - PR

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

Ensino Médio, fl. 223:

<p>Rua Santos Dumont, 548 – centro – CEP 84010-360 – Ponta Grossa/PR www.sistemaeducacionalgenio.com.br Telefones: (42) 3301-8602 / 9621-1712</p> <p>GÊNIO SISTEMA EDUCACIONAL</p> <p>MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO MODALIDADE EJA À DISTÂNCIA</p>									
Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS NEO GÊNIO									
Município: Ponta Grossa NRE: Ponta Grossa									
Ano de Implantação: 2016									
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas									
Organização curricular: Por etapa									
ENSINO FUNDAMENTAL DISCIPLINAS	TOTAL	PRESENCIAL	DISTÂNCIA	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III	
				CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
LINGUA PORTUGUESA	175	35	140	12	47	12	47	11	46
MATEMÁTICA	175	35	140	12	47	12	47	11	46
HISTÓRIA	105	21	84	7	28	7	28	7	28
GEOGRAFIA	105	21	84	7	28	7	28	7	28
BIOLOGIA	105	21	84	7	28	7	28	7	28
FÍSICA	105	21	84	7	28	7	28	7	28
QUÍMICA	105	21	84	7	28	7	28	7	28
LEM - INGLÊS	105	21	84	7	28	7	28	7	28
FILOSOFIA	55	11	44	4	15	4	15	3	14
SOCIOLOGIA	55	11	44	4	15	4	15	3	14
ARTE	55	11	44	4	15	4	15	3	14
EDUCAÇÃO FÍSICA	55	11	44	4	15	4	15	3	14
CH. TOTAL	1200	240	960	82	322	82	322	76	316
LEM – ESPANHOL *	105	21	84	7	28	7	28	7	28

* Disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.

LEGENDA:
CHP: CARGA HORÁRIA PRESENCIAL (HORA/AULA) ATIVIDADES PRESENCIAIS
CHD: CARGA HORÁRIA (HORA/AULA) ATIVIDADES A DISTÂNCIA

14.309178/0001-90
 SISTEMA EDUCACIONAL GÊNIO
 EIRELI ME
 Rua Santos Dumont, 548, Centro
 CEP 84010-360 - Ponta Grossa - PR

Proposta de alteração

Dados gerais dos cursos da nova proposta:

-Cursos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

-Regime de funcionamento: nos três períodos alternadamente, diurno, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, com atendimento aos alunos em EaD e presencial. Os momentos presenciais obrigatórios acontecem no período noturno, das 19 h às 22 h e aos sábados pela manhã das 8 h às 13 h, fl. 721.

-Regime de matrícula: matrícula a qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, fls. 723 a 725.

-Carga horária: 1200 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Médio.

– 1600 (mil e seiscentas) horas distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental – fase II, fl. 721.


PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

-Organização curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas, agrupadas por áreas do conhecimento, em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e com os eixos articuladores: cultura, trabalho e tempo, fls. 721 e 722.

-Sistema de Avaliação: a avaliação será realizada no processo de ensino e aprendizagem, sendo a nota exigida 6,0 (seis vírgula zero) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial, fls. 723 e 724.

Matrizes Curriculares da nova proposta

Ensino Fundamental, fl. 699:

		
Escola: NEOGÊNIO CEBJA		
Carga Horária Total do Curso: 1600 horas		
Área de Conhecimento: LINGUAGENS, CÓDIGOS		
DISCIPLINA	TOTAL	PRESENCIAL
LÍNGUA PORTUGUESA	280	56
EM - INGLÊS	213	43
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	18
ARTE	94	18
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS NATURAIS E SUAS TECNOLOGIAS		
CIÊNCIAS	213	43
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS		
HISTÓRIA	213	43
GEOGRAFIA	213	43
Área de Conhecimento: MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		
MATEMÁTICA	280	56
CH. TOTAL	1600	320
EM - ESPANHOL *	213	43
LEGENDA:		
CH: CARGA (HORA/AULA) DESTINADA A ATIVIDADES PRESENCIAIS		

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

Ensino Médio, fl. 657:

		
Escola: NEOGÊNIO CEBJA		
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas		
Área de Conhecimento: LINGUAGENS, CÓDIGO		
DISCIPLINA	TOTAL	PRESENCIAL
LÍNGUA PORTUGUESA	175	35
LEM - INGLÊS	105	21
EDUCAÇÃO FÍSICA	55	11
ARTE	55	11
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS NATURAIS E		
BIOLOGIA	105	21
FÍSICA	105	21
QUÍMICA	105	21
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS HUMANAS E		
HISTÓRIA	105	21
FILOSOFIA	55	11
GEOGRAFIA	105	21
SOCIOLOGIA	55	11
Área de Conhecimento: MATEMÁTICA E SUAS		
MATEMÁTICA	175	35
CH TOTAL	1200	240
LEM - ESPANHOL *	105	21
LEGENDA:		
CH: CARGA (HORA/AULA) DESTINADA A ATIVIDADES PRESENCIAIS		



Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que os professores-tutores do Ensino Fundamental – Fase - II e do Ensino Médio, fls. 233, 247, 248,301 e 302, possuem habilitações específicas para as disciplinas indicadas e cursos em Tutoria EaD, conforme o inciso IV, art. 23 da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR.

A Especialista em Educação a Distância relatou que a plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem apresenta fácil acesso, com materiais e atividades necessárias para o desenvolvimento do curso.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 04/12/18, com o processo em trâmite.

Diante da situação apresentada e considerando que as ressalvas apresentadas no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/16, de 10/11/16, e as determinações do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 77/18, de 08/11/17, foram atendidas, esta relatora corrobora com a manifestação da Assessoria Jurídica deste Conselho.

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

Em síntese, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, deverá ser concedido pelo mesmo prazo do ato de credenciamento da instituição.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Neo Gênio – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Sistema Educacional Gênio Ltda. -ME, desde 06/12/16 até 06/12/21, conforme as Deliberações n^{os} 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Neo Gênio – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Sistema Educacional Gênio Ltda. -ME, desde 06/12/16 até 06/12/21, conforme as Deliberações n^{os} 01/07, 05/10 e 03/13 – CEE/PR;

c) à efetiva integralização dos cursos ofertados pela instituição de ensino, nos termos do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n^o 13/16, de 10/11/16, aprovado por este Conselho, aos alunos já matriculados;

d) à alteração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n^o 13/16, de 10/11/16, com implementação do novo Projeto, a partir da publicação do ato autorizatório.

Cabe ao NRE de Ponta Grossa fazer o acompanhamento da execução da nova Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 51 da Deliberação n^o 01/07-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações n^{os} 01/07, 05/10 e 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n^{os} 01/07, 05/10 e 03/13, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e a renovação dos cursos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

PROCESSOS N^{os} 94/18 e 1480/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento dos cursos e de alteração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/16, de 10/11/16.

Os protocolados deverão ficar arquivados neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR